

§ 3º - As parcelas subsequentes terão seu vencimento fixado em igual dia do recolhimento da primeira parcela e deverão ser pagas independentemente do deferimento do pedido.

§ 4º - Poderá acarretar a resolução do parcelamento:

1. o não pagamento, na data aprazada, de qualquer das parcelas ou do imposto devido pelas operações ou prestações realizadas durante o seu curso;

2. a prática de qualquer ilíaco fiscal.

Artigo 2º - O parcelamento previsto no "caput" do artigo anterior não abrangerá débito fiscal objeto de acordo em curso, ou de acordo rompido após a data de 30 de junho de 1994.

Artigo 3º - Atendido o disposto neste decreto e levando-se em conta os recolhimentos até então realizados, será considerado celebrado o acordo:

I - tratando-se de débito não inscrito na dívida ativa, com o deferimento do pedido;

II - tratando-se de débito inscrito na dívida ativa e ajuizado, com o deferimento do pedido e a assinatura do respectivo termo.

Artigo 4º - Aplica-se aos parcelamentos regulados por este decreto, no que não contrariar as normas por ele estabelecidas, o disposto nos artigos 635 a 650 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 35.822, de 8 de outubro de 1992.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Bouchibas
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1994.

OFÍCIO GS/CAT 1331/94

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que autoriza o recebimento de débitos fiscais, inscritos e não inscritos na dívida ativa, relacionados com operações e prestações realizadas até 31 de dezembro de 1993, mediante parcelamento em até 96 meses, independentemente do efeito previsto no artigo 646, parágrafo único "1" e do limite fixado nos incisos III e IV do artigo 650, ambos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, na redação do Decreto nº 35.822, de 8 de outubro de 1992.

A proposição, que tem o objetivo básico de incentivar o recolhimento de débitos que se encontram em fase de cobrança demorada e onerosa, alia-se aos esforços de incremento à arrecadação ora desenvolvidos nesta Secretaria.

Visando evitar perda de arrecadação estabelece-se, oitrossim, que a medida não abrangeá débito fiscal objeto de acordo em curso, ou de acordo rompido após a data de 30 de junho de 1994.

Com essas justificativas, e propondo a edição de decreto conforme a minuta ofertada, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e alta consideração.

José Fernando da Costa Bouchibas,
Secretário Interino da Secretaria da Fazenda
do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor
Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

DECRETO Nº 39.469, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto de Radiologia e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto de Radiologia, com a seguinte estrutura:

I - Conselho Diretor, com Seção de Expediente;

II - Diretoria Executiva, compreendendo:

a) Diretoria, com:

1. Assistência Técnica;

2. Seção de Expediente;

b) Divisão de Clínica Radiológica, com:

1. Serviço de Radiologia Geral, com:

1.1. Equipe Médica de Radiologia do Sistema Músculo-Esquelético;

1.2. Equipe Médica de Radiologia Pulmonar;

1.3. Equipe Médica de Radiologia do Coração e Vassos da Base;

1.4. Equipe Médica de Radiologia do Trato Digestivo;

1.5. Equipe Médica de Radiologia do Trato Urinário e Ginecológico;

1.6. Equipe Médica de Osteodensitometria;

1.7. Seção de Expediente;

2. Serviço de Ultra-Sonografia, com:

2.1. Equipe Médica de Ultra-Sonografia do Sistema Músculo-Esquelético;

2.2. Equipe Médica de Ultra-Sonografia Torácica;

2.3. Equipe Médica de Ecocardiografia;

2.4. Equipe Médica de Ultra-Sonografia do Abdome;

2.5. Equipe Médica de Ultra-Sonografia Ginecológica e Obstétrica;

2.6. Equipe Médica de Ultra-Sonografia Vascular;

2.7. Seção de Expediente;

3. Serviço de Tomografia Computadorizada, com:

3.1. Equipe Médica de Tomografia Computadorizada do Crânio;

3.2. Equipe Médica de Tomografia Computadorizada do Sistema Músculo-Esquelético;

3.3. Equipe Médica de Tomografia Computadorizada do Tórax;

3.4. Equipe Médica de Tomografia Computadorizada do Abdome;

3.5. Seção de Expediente;

4. Serviço de Ressonância Magnética, com:

4.1. Equipe Médica de Ressonância Magnética do Sistema Nervoso Central;

4.2. Equipe Médica de Ressonância Magnética do Tórax;

4.3. Equipe Médica de Ressonância Magnética do Abdome;

4.4. Equipe Médica de Ressonância Magnética do Sistema Músculo-Esquelético;

4.5. Seção de Expediente;

5. Serviço de Radiologia Vascular e Intervencionista, com:

5.1. Equipe Médica de Radiologia Vascular Periférica;

5.2. Equipe Médica de Radiologia Vascular do Trato Digestivo;

5.3. Equipe Médica de Radiologia Vascular do Trato Urinário;

5.4. Equipe Médica de Radiologia Vascular do Tórax;

5.5. Equipe Médica de Radiologia Intervencionista Geral;

5.6. Equipe Médica de Radiologia Intervencionista Especializada;

5.7. Equipe Médica de Radiologia Experimental;

5.8. Seção de Expediente;

6. Serviço de Neurorradiologia, com:

6.1. Equipe Médica de Angiografia Cerebral;

6.2. Equipe Médica de Angiografia da Coluna Vertebral;

6.3. Equipe Médica de Mielografia;

6.4. Equipe Médica de Radiologia Intervencionista em Neurorradiologia;

6.5. Seção de Expediente;

7. Serviço Físico-Técnico, com:

7.1. Seção de Técnica Radiográfica, com:

7.1.1. Setor de Radiologia Geral;

7.1.2. Setor de Emergência;

7.2. Seção de Radiologia Vascular;

7.3. Seção de Tomografia, com Setor de Emergência;

7.4. Seção de Ressonância Magnética;

7.5. Seção de Câmara Escura;

7.6. Seção de Expediente, com Setor de Controle de Material;

8. Seção de Expediente e de Controle de Exames e Laudos, com Setor de Controle de Exames e Laudos;

c) Divisão de Oncologia, com:

1. Serviço de Oncologia Clínica, com:

1.1. Equipe Médica de Tumores do Tubo Gastrintestinal;

1.2. Equipe Médica de Tumores Uro e Ginecológicos;

1.3. Equipe Médica de Tumores da Mama;

1.4. Equipe Médica de Pulmão, Cabeça e Pescoço;

1.5. Equipe Médica de Tumores Ósseos, Sarcomas de Partes Moles e Cutâneos;

1.6. Equipe Médica de Tumores Germinativos e Oncológicos Gerais;

1.7. Seção de Expediente, com:

1.7.1. Setor de Recepção;


IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Rodada de Preços

DIÁRIO OFICIAL CADEPNOS	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
EXECUTIVO	RS 64,86 64,86	RS 129,72 129,72	RS 259,44 259,44
JUDICIÁRIO	RS 106,56 106,56 106,56	RS 213,12 213,12 213,12	RS 426,24 426,24 426,24
INEDITORIAIS Publicidade Legal	RS 64,86	RS 129,72	RS 259,44
D.O. MUNICÍPIO Prefeitura do Município de São Paulo	RS 64,86	RS 129,72	RS 259,44
O preço por cm de coluna para publicações	EXECUTIVO I 35,68	JUSTIÇA I 41,24	INEDITORIAIS 53,44

* PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial
- O valor de cada assinatura será o da tabela vigente na data de emissão da nota de empenho
- * A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8 cm, representando o dobro da medida na colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8 cm.

IMPORTANTE
Não temos representantes comerciais.
Faça sua assinatura somente em nossa sede, em uma de nossas filiais ou, se preferir, por ordem de pagamento. Para maiores informações, ligue 291-3344 - Assinaturas, FAX - 264-8630